



Diário Oficial

Nº 1783 - ANO VIII

TERÇA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2018

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 521/2018 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 935/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, **MÔNICA TATIANA VANGELISTA DA ROCHA**, CPF 043.792.774-10, do cargo de Professora, Matrícula nº 4868-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação para o conhecimento de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 14 de agosto de 2018.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 202/2018

PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL: NENHUM RESPONSÁVEL NO LOCAL

ENDEREÇO DA INFRAÇÃO: RUA PESCADOR JOSÉ PADILHA, LOTEAMENTO BELO PARAISO, EXTREMOZ/RN, CEP: 59575-000.

INFRAÇÃO: FOI CONSTATADO QUE A REFERIDA ÁREA VERDE ESTA SENDO CERCADA.

LEI COMPLEMENTAR Nº 630 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art.201. A invasão de logradouros públicos será punida de acordo com a legislação vigente.

§ 1º verificada a ocupação de logradouros ou quaisquer bens públicos de uso comum do povo, por construção ou equipamentos de caráter permanente ou definitivo, não autorizados, a administração municipal promoverá, observado o devido processo legal, sua retirada ou demolição.

CÓDIGO FLORESTAL LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Art. 3 o para os efeitos desta lei, entende-se por:

XX - área verde urbana: espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais;

O NOTIFICADO OU RESPONSÁVEL PELA INFRAÇÃO ACIMA TERA UM PRAZO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA COMPARECER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE EXTREMOZ E DAR ESCLARECIMENTOS, O NÃO CUMPRIMENTO ACARRENTARÁ EM OUTRAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ACORDO COM O PLANO DIRETOR LEI 493/2006 E LEI 631/2010
CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE.

Extremoz/RN, 10 de Agosto de 2018.

ALESSANDRO MOISES DE OLIVEIRA SANTOS
SECRETARIO ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
MAT. 5013-2

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

***Portaria nº 055/2018 - PR** * Republicado por Incorreção

O Presidente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE EXTREMOZ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei nº 671/2012 e em conformidade com os anexos XX e XXIII, da Lei nº 822/2015 de 24 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença prêmio (03 meses), a contar do dia **06/08/2018** a **06/10/2018**, a servidora **ANA LÚCIA DANTAS GOMES**, matrícula **006**, detentora do **cargo de Agente Administrativo N2C15**, lotada no setor **Administrativo e Financeiro** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Extremoz – SAAE/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Presidência do SAAE de Extremoz/RN, 10 de agosto de 2018

JAILTON JOSÉ BARBOSA TINOCO
Diretor Presidente

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA
Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Aderson Araújo da Cunha
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL – LOTEAMENTO SPORT CLUBE III

Barreto Junior Empreendimentos Ltda - EPP, CNPJ nº 05.119.723/0001-28, torna Público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMUR – Extremoz/RN, a seguinte licença: Licença Prévia - LP para o desenvolvimento urbanístico de empreendimento tipo loteamento, localizado em Vila de Fátima, Rua Projetada 01, s/n, Lot Murici, Lote B-01, Extremoz/RN, em uma área total de 310.079,20 m².

Francisco Carlos Barreto Junior
Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL – LOTEAMENTO SPORT CLUBE IV

Barreto Junior Empreendimentos Ltda - EPP, CNPJ nº 05.119.723/0001-28, torna Público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMUR – Extremoz/RN, a seguinte licença: Licença Simplificada - LS para o desenvolvimento urbanístico de empreendimento tipo loteamento, localizado em Vila de Fátima, Rua Projetada 01, s/n, Lot Murici, Lote B-02, Extremoz/RN, em uma área total de 69.703,08 m².

Francisco Carlos Barreto Junior
Sócio Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

LITORAL NORTE COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ nº 26.644.707/0001-24, torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Extremoz – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo/SEMUR a LICENÇA AMBIENTAL (LO), com prazo de validade até 26 de Julho de 2010, em favor do empreendimento **Posto Litoral Norte Comércio Eireli - EPP**, localizado à Rua Trevo de Genipabu – anexo I B – município de Extremoz/RN.

VERA LUCIA MACEDO MOSSELINE
Sócia

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos:
 - I - em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
 - II - por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
 - III - as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
 - I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
 - II – Os cds e dvd´s ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A DIREÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz Oliveira Mendes da Silva
PREFEITO

Djalma de Sales
VICE-PREFEITO

Maria Mércia de Brito Ferreira
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Francinilson Rodrigues de Castro
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com